

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 350-B, DE 1999**

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de emenda da Câmara Alta ao PL nº 350/99 desta Casa Legislativa, e que à esta retorna para os fins da revisão de praxe, em que deverão ser analisadas a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e finalmente o mérito da proposição, no prazo regimental do regime prioritário de tramitação.

O Projeto principal foi reconstituído e a CFT – Comissão de Finanças e Tributação, foi excluída dentre as competentes para apreciar a matéria. Desde a Legislatura anterior neste órgão técnico, a proposição está pronta para Parecer.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A sucinta proposição em tela não oferece problemas quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Promove

8D48B73600

uma alteração mínima no anexo II (da Bandeira Nacional) do Projeto desta Casa, modificando a correspondência das estrelas da Bandeira Nacional relativamente aos Estados do Pará e Distrito Federal – invertendo tal correspondência na realidade.

No mérito, outrossim, somos favoráveis à proposição, pois concordamos com os argumentos do nobre Senador MARCELO CRIVELLA no debate na Câmara Alta – a proposição visa restabelecer a correlação histórica das estrelas da Bandeira Nacional com o respectivo Estado da Federação, e merece portanto o nosso apoio nesta Casa Legislativa.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda do SENADO FEDERAL ao PL nº 350-B/99, e por sua aprovação no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator